



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27211/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 10/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00034/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R: TENENTE AURELIO CAVALCANTE Nº 02, LOJA 02

POMBAL CENTER SHOPPING – CENTRO – POMBAL-PB CEP: 58.840-000

CNPJ: 51.782.759/0001-04

IE: 16.473.197-0

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01	Bota Longa Coturno Unissex Samu Couro SAMU CMR	100	393,90	39.390,00
02	Mochila de medicamentos resgate caracterizada com a logo da prefeitura de Patos	12	260,00	3.120,00
03	Bolsa sinais vitais resgate caracterizada com a logo da prefeitura de Patos	12	190,00	2.280,00
			TOTAL – 44.790,00	

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS
ENTREGA IMEDIATA MEDIANTE PAGAMENTO

POMBAL, 12/02/2025

775
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:5178275
9000104

Assinado de forma
digital por 775
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:51782759000104
Dados: 2025.02.12
09:11:23 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL





Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 106/2025
Dispensa nº 034/2025

PARECER JURÍDICO DISP Nº 329/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**.

A escolha do fornecedor **775 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **51.782.759/0001-04**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **Secretaria de Saúde**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante **Dispensa de Licitação em razão do valor**.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as **DISPENSAS** no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de **AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO** emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as



formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 106/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A aquisição de bota longa coturno em couro, mochila de ampola para resgate e bolsa para sinais vitais é necessária para garantir melhores condições de trabalho aos agentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), proporcionando segurança, organização e agilidade no atendimento pré-hospitalar. A bota oferece proteção e conforto para a atuação em diferentes ambientes, enquanto a mochila e a bolsa permitem o armazenamento adequado dos materiais essenciais para os procedimentos de emergência. Esses itens são fundamentais para a eficiência dos serviços prestados, contribuindo para a rápida resposta às ocorrências e assegurando um atendimento mais seguro e estruturado à população.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **Menor Preço**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais)**, ofertado pela empresa **775 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **51.782.759/0001-04**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 44.790,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 034/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **775 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **51.782.759/0001-04**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no **VALOR** de **R\$ 44.790,00** (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.639

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 106/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 034/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 51.782.759/0001-04**, localizada à Rua Tenente Aurelio Cavalcante, nº 02, Loja 02, Bairro Centro, Pombal Center Shopping, Pombal/PB, representante legal: EDSON LIRA DO PRADO, CPF nº 070.315.864-37. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário Municipal de Saúde de Patos/PB, no valor total de **R\$ 44.790,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 19 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

R: TENENTE AURELIO CAVALCANTE Nº 02, LOJA 02

POMBAL CENTER SHOPPING – CENTRO – POMBAL-PB CEP: 58.840-000

CNPJ: 51.782.759/0001-04

IE: 16.473.197-0

ORÇAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR GLOBAL
01	Bota Longa Coturno Unisex Samu Couro SAMU CMR	100	393,90	39.390,00
02	Mochila de medicamentos resgate caracterizada com a logo da prefeitura de Patos	12	260,00	3.120,00
03	Bolsa sinais vitais resgate caracterizada com a logo da prefeitura de Patos	12	190,00	2.280,00
			TOTAL – 44.790,00	

VALIDADE DA PROPOSTA – 60 DIAS
ENTREGA IMEDIATA MEDIANTE PAGAMENTO

POMBAL, 12/02/2025

775
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:5178275
9000104

Assinado de forma
digital por 775
INDUSTRIA E
COMERCIO
LTDA:51782759000104
Dados: 2025.02.12
09:11:23 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – PB.

COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR DO ITEM	VALOR TOTAL
1	Bota Longa Coturno Samu Couro com a Logo do serviço	100	R\$ 420,90	R\$ 42.090,00
2	Mochila de medicamentos resgate	12	R\$ 290,00	R\$ 3.480,00
3	Bolsa sinais vitais resgate	12	R\$ 198,90	R\$ 2.386,80
			TOTAL	R\$ 47.956,80

Patos – PB, 13 de fevereiro de 2025.

MED E FARMA COMERCIO
ATACADISTA MEDICAMENTOS
LTDA:41778326000121

Assinado de forma digital por MED E
FARMA COMERCIO ATACADISTA
MEDICAMENTOS LTDA:41778326000121
Dados: 2025.02.13 08:52:42 -03'00'

Alisson Henrique da Silva Moraes
Sócio/Diretor



MED&FARMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA



E-mail: distribuidoramedfarma@hotmail.com



Endereço: Rua Escritor Rui Barbosa N° 75 Centro Patos - PB
CEP 58.700-060



@medfarmapatos



(83) 9 8877-1628
(83) 9 9860-3031

Justificativa de preço. Doc. 27211/25. Data: 10/03/2025 13:00. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 11/03/2025 02:37. Validação: 9540.4416.E3B9.8627.0082.4EE3.29FB.721E.


MODELLINA Indústria e Comércio de Confeções Ltda

Insc. 16.011.081-5 - CNPJ: 12.679.494/0001-61
R. CEL. FRANCISCO DE ASSIS-43-CENTRO-POMBAL-PB

PESQUISA DE PREÇO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Razão Social: ____MODELLINA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ____

CNPJ: _12.679.494/0001-61_____ Telefone: ____ (83) 99943-9323 _____

Endereço: _CEL. FRANCISCO DE ASSIS N43 - CENTRO _____

E-mail: modellinapb@hotmail.com

PESQUISA DE PREÇO

Item	Descrição	Quantidade.	Preço Unitário	Valor total
01	Bota Longa Coturno Samu Couro SAMU	100	468,00	46.800,00
02	Mochila de ampola resgate	12	286,00	3.432,00
03	Bolsa sinais vitais resgate	12	220,00	2.640,00

VALOR TOTAL R\$ 52.872,00 (CINQUENTA E DOIS MIL OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)

Validade da Pesquisa: 60 dias

Condições de Pagamento: à Combinar

Prazo de Entrega: Imediato

POMBAL-PB, 11 de FEVEREIRO de 2025.

DAVIS TRIGUEIRO PINTO

12.679.494/0001-61
 MODELLINA IND. E COMERCIO DE
 CONFECÇÕES LTDA
 Rua: Cel. Francisco de Assis, 43
 Centro - CEP: 58.840-000
 Pombal-Paraíba

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	BOTA LONGA COTURNO EM COURO	100	UND	R\$ 393,90	R\$ 39.390,00
2	MOCHILA DE AMPOLA RESGATE	12	UND	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
3	BOLSA SINAIS VITAIS RESGATE	12	UND	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL:					R\$ 44.790,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 44.790,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

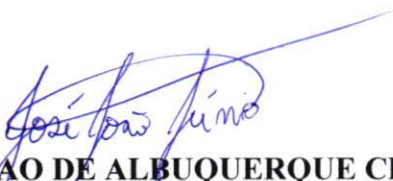
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de bota longa coturno em couro, mochila de ampola para resgate e bolsa para sinais vitais é necessária para garantir melhores condições de trabalho aos agentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), proporcionando segurança, organização e agilidade no atendimento pré-hospitalar. A bota oferece proteção e conforto para a atuação em diferentes ambientes, enquanto a mochila e a bolsa permitem o armazenamento adequado dos materiais essenciais para os procedimentos de emergência.

Esses itens são fundamentais para a eficiência dos serviços prestados, contribuindo para a rápida resposta às ocorrências e assegurando um atendimento mais seguro e estruturado à população.

Atenciosamente,



JOSE JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES JUNIOR
DIRETOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

M. José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A aquisição de bota longa coturno em couro, mochila de ampola para resgate e bolsa para sinais vitais é necessária para garantir melhores condições de trabalho aos agentes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), proporcionando segurança, organização e agilidade no atendimento pré-hospitalar. A bota oferece proteção e conforto para a atuação em diferentes ambientes, enquanto a mochila e a bolsa permitem o armazenamento adequado dos materiais essenciais para os procedimentos de emergência.

Esses itens são fundamentais para a eficiência dos serviços prestados, contribuindo para a rápida resposta às ocorrências e assegurando um atendimento mais seguro e estruturado à população.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	BOTA LONGA COTURNO EM COURO	100	UND
2	MOCHILA DE AMPOLA RESGATE	12	UND
3	BOLSA SINAIS VITAIS RESGATE	12	UND

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

JOSE JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES JUNIOR
DIRETOR DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 13:00:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 27211/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00034/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 19/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.790,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.790,00

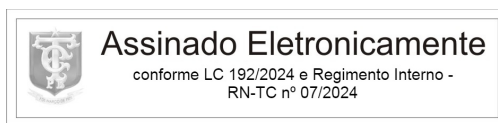
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 775 Industria E Comercio Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.782.759/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	345a68d98fe31bdb25ce98e0088abd57
Autorização da autoridade competente	Sim	7e626446c1772d6898ed82be856223b8
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	8fee3f8f6521b3adada9c76857deeachb
Justificativa de preço	Sim	95404416e3b9862700824ee329fb721e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	14fb4ac814cf022bb60cfc7f1f9e5f05
Previsão Orçamentária	Sim	faedff1210de6c13162be738eee727aa
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	53a2d0d10ee56701bf54db13cb48e8a6
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 775 Industria E Comercio Ltda	Sim	179d9c5494cdc0247f078324b4d93f22

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025

CONTRATO Nº: 395/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB** E A EMPRESA **775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: **51.782.759/0001-04**, localizada à Rua Tenente Aurelio Cavalcante, nº 02, Loja 02, Bairro Centro, Pombal Center Shopping, Pombal/PB, neste ato representada por EDSON LIRA DO PRADO, CPF nº 070.315.864-37, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 034/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 034/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 44.790,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	BOTA LONGA COTURNO EM COURO	100	UND	R\$ 393,90	R\$ 39.390,00

2	MOCHILA DE AMPOLA RESGATE	12	UND	R\$ 260,00	R\$ 3.120,00
3	BOLSA SINAIS VITAIS RESGATE	12	UND	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00
VALOR TOTAL:					R\$ 44.790,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026 Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Primária
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002 2059
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Assistência Farmacêutica
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060
Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Vigilância em Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente,

permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **JOSE JOAO DE ALBUQUERQUE CHAVES JUNIOR**, Cargo: **Diretor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

**775 INDUSTRIA E
COMERCIO**
LTDA:5178275900010
4

Assinado de forma digital por
775 INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA:51782759000104
Dados: 2025.03.06 08:37:15
-03'00'

775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ nº 51.782.759/0001-04
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



**PREFEITURA DE
PATOS**



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 44.790,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:F3F2DCE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 106/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 034/2025 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 395/2025
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO: 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº: 51.782.759/0001-04
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 44.790,00 (QUARENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 19 de fevereiro de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:0E1C32C2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
031/2025

Processo nº: 089/2025.
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Contratado: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA ANTÃO
CPF nº: 884.490.094-72
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EMEF RADIALISTA PAULO PORTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
Valor total: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).
Fundamentação: Art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133.
Ratificação: 17/02/2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:F0C48C9B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 380/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2025
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 031/2025 - Inexigibilidade de Licitação.
CONTRATO Nº: 380/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB

CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA ANTÃO

CPF Nº: 884.490.094-72

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL EMEF RADIALISTA PAULO PORTO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS);

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 30 (trinta) meses, com início a partir da data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. nº 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/21.

Patos/PB, 17 de fevereiro de 2025.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:6D831033

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇO
AO CONTRATO Nº 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: G M RANGEL COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 05.031.301/0001-04. **OBJETO CONTRATUAL:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DE VIATURAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE PATOS STTRANS. **OBJETO DO TERMO:** fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro, com um acréscimo de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), correspondente a aproximadamente 2,5% sobre o valor originalmente contratado de R\$ 497.500,00 (quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos reais), totalizando um novo valor global de R\$ 509.800,00 (quinhentos e nove mil e oitocentos reais), após a formalização deste termo. O presente reequilíbrio fundamenta-se no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA e do outro lado a empresa G M RANGEL COMBUSTÍVEIS LTDA.

Patos, 06 de março de 2025.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Superintendente de Trânsito e Transportes de Patos/PB

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:6A0FB1DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

Autoridade competente, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei 14.133/21, procede, em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** devido à ausência de publicidade nos portais de comunicação oficiais, **OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, diante desse equívoco, entendeu-se que frustrou a

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039

Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde de Patos-SEMUSA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2041

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2024

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde de Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2025

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 1026

Bloco de Investimento da Rede de Serviços Públicos da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2055

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2056

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058



**PREFEITURA DE
PATOS**
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE **CADA VEZ MELHOR!**

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Atenção Especializada - Recursos
Próprios

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 303 1002
2059

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Assistência Farmacêutica

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo
Municipal de Saúde de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002
2060

Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de
Saúde da Vigilância em Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 17 de fevereiro de 2025.

M. José de F. A. N.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 51.782.759/0001-04
Razão Social: 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA TNEENE AURELIO CAVALCANTE 02 LOJA 02 / CENTRO / POMBAL / PB / 58840-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020622026166627175

Informação obtida em 14/02/2025 10:05:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ: **51.782.759/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

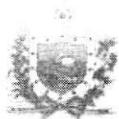
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:40 do dia 24/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **3EA6.3DB7.BE17.A815**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E09C.F860.99A8.3E81**

Emitida no dia 24/01/2025 às 15:52:07

Nome Empresarial:

775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Endereço:

TENENTE AURELIO CAVALCANTE

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.473.197-0

Município:

POMBAL

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

2

Complemento:

LOJA 02;

CEP:

58840-000

CNPJ/CPF:

51.782.759/0001-04

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

08948697000139
PC MONS VALERIANO PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003543	27/01/2025	90 DIAS	06589/2023

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 51.782.759/0001-04	Nome/Razão Social 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA TENENTE AURELIO CAVALCANTE	Numero: 02
Complemento: LOJA 02	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

POMBAL 27 de janeiro de 2025

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: ROSSANA



POLEA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 51.782.759/0001-04

Certidão nº: 4517999/2025

Expedição: 24/01/2025, às 15:56:31

Validade: 23/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.782.759/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

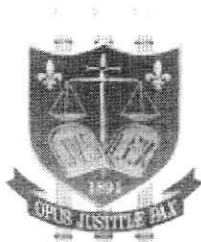
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão disponível em: www.tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 51.782.759/0001-04

Razão Social: 775 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: 775 ALL IN ONE PLACE

Certidão emitida às 17:42 de 06/02/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Y7xS.CRA6**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 13:02:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 27216/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000003952025

Data da Publicação: 10/03/2025

Data da Assinatura: 06/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 44.790,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE USO OPERACIONAL PARA OS AGENTES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PATOS/PB.

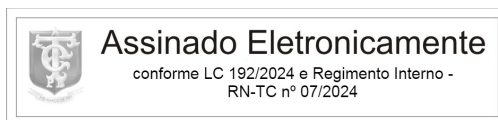
Contratado (Nome): 775 Industria E Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 51.782.759/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	9532da3364a6e66b1ffab1c40b638516
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3e015eedbc580f19adaaf897f68e4d79
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	faedff1210de6c13162be738eee727aa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0d32d833bfc8a5ea04bad38867bb44cf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 27211/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

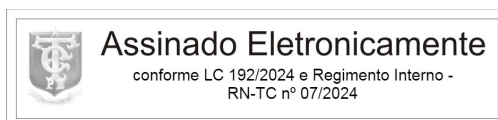
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 13:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27216/25 ao Documento 27211/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27211/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 29	0d32d833bfc8a5ea04bad38867bb44cf
Comprovante de publicidade	30	9532da3364a6e66b1ffab1c40b638516
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31 - 32	faedff1210de6c13162be738eee727aa
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 38	3e015eedbc580f19adaaf897f68e4d79
RECIBO PROTOCOLO	39	6381b8310a709cd12e118f87642522ba

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB